

## **CAPÍTULO I – DOS CRITÉRIOS GERAIS**

**Art. 1º** – A Fundação de Previdência dos Servidores do IRB – PREVIRB, de acordo com a convocação feita pela Superintendência Geral, através de edital a ser publicado no site da PREVIRB, em data divulgada no Anexo, procederá à eleição:

- a) de 2 (dois) Participantes, com mais de 1 (um) ano de participação em um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIRB, em dia com suas obrigações previdenciais junto à Fundação, para Membros do Conselho Deliberativo – CONDEL, sendo 1 (um) Efetivo e 1 (um) Suplente;
- b) de 2 (dois) Participantes, com mais de 1 (um) ano de participação em um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIRB, em dia com suas obrigações previdenciais junto à Fundação, para Membros do Conselho Fiscal – CONFI, sendo 1 (um) Efetivo e 1 (um) Suplente;
- c) de 2 (dois) Participantes de um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIRB, em dia com suas obrigações previdenciais junto à Fundação, para Membros do Comitê de Seguridade – COSEG, sendo 1 (um) Efetivo e 1 (um) Suplente;
- d) de 2 (dois) Participantes de um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIRB, em dia com suas obrigações previdenciais junto à Fundação, para Membros do Comitê de Investimentos – COINV, sendo 1 (um) Efetivo e 1 (um) Suplente.

**Art. 2º** – Os mandatos dos Membros dos CONDEL e CONFI, eleitos sob a égide deste Regulamento, terminam em 21/4/2029 e os dos componentes do COSEG e do COINV, em 21/4/2027.

**Art. 3º** – Em cada um dos quatro colegiados, CONDEL, CONFI, COSEG e COINV, as vagas de Membro Efetivo serão ocupadas pelos candidatos mais votados, e as vagas de Membro Suplente pelos candidatos seguintes, de acordo com a ordem do número de votos válidos.

**Art. 4º** – Na hipótese de impugnação, desistência ou impedimento de qualquer candidato eleito antes da formalidade de posse, será proclamado eleito e tomará posse em seu lugar o candidato seguinte, de acordo com a ordem do número de votos válidos.

**Art. 5º** – Após a posse, o Membro Suplente substituirá o Efetivo nos seguintes casos:

- a) ausência justificada do titular;
- b) impedimento temporário de participar de reuniões por determinação do Colegiado ou de instância superior;
- c) renúncia ao mandato;
- d) ausência injustificada por 3 (três) reuniões, seguidas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses, que acarretará na perda de mandato de Conselheiro.

**§1º** – Para as alíneas “c” e “d”, ocorrerá automaticamente a assunção do respectivo Suplente pelo período remanescente do mandato.

**§2º** – Quando da vacância de Membro Suplente eleito, inclusive nos casos de sua assunção a Membro Efetivo por saída deste do colegiado, será convocado o candidato mais votado naquela eleição imediatamente após a posse dos eleitos.

**Art. 6º** – Terão legitimidade para exercer o direito de voto todos os Participantes e Assistidos da Fundação, incluindo os Pensionistas, ou seja, aqueles em gozo dos benefícios de Melhoria de Pensão por Morte ou Pensão por Morte, desde que sejam maiores de idade e estejam em dia com suas obrigações previdenciais junto à PREVIRB.

**§1º** – Independente da situação ou de quantas situações tenha no plano, cada pessoa terá direito a um único voto, sendo que a lista final de eleitores será emitida com filtragem por CPF, justamente para evitar repetição de eleitores.

**§2º** – Participantes que aderirem ao Plano Previdencial B após a lacração do sistema de votação eletrônica não poderão participar da eleição em curso.

**Art. 7º** – As despesas incorridas pelos Membros eleitos para os órgãos colegiados que estejam afastados das Sedes dos Patrocinadores em decorrência de sua participação nas respectivas reuniões, serão ressarcidas de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEL na norma vigente sobre o assunto.

## **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** – A Comissão Eleitoral, responsável pela boa condução dos atos relativos a todo o processo eleitoral, será formada por 3 (três) Membros, a saber:

- a) 1 (um) Membro da Diretoria Executiva – DIREX, na qualidade de Coordenador;
- b) 1 (um) Membro indicado pelo CONDEL;
- c) 1 (um) Membro indicado pelo CONFI.

**§1º** – Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral os candidatos aos cargos eletivos de que trata o presente Regulamento.

**§2º** – Para cada Membro indicado haverá um Suplente, com igual mandato, poderes e os mesmos requisitos exigidos para o Efetivo, que o substituirá nos casos de ausência.

**§3º** – A DIREX indicará quantos empregados da PREVIRB forem necessários para apoio à Comissão.

**§4º** – As decisões da Comissão Eleitoral serão lavradas em Ata da respectiva reunião.

**§5º** – As despesas incorridas pelos Conselheiros membros da Comissão Eleitoral, em decorrência de sua participação em reuniões e no processo de apuração dos votos válidos, serão ressarcidas de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEL na norma vigente sobre o assunto.

**Art. 9º** – Compete à Comissão Eleitoral a coordenação e execução de todas as etapas do processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento, zelando pela observância dos prazos estabelecidos no cronograma e pelo bom andamento dos trabalhos inerentes ao processo.

**Art. 10** – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

## **CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** – As inscrições dos candidatos serão enviadas para o e-mail [previrb@previrb.com.br](mailto:previrb@previrb.com.br) das 9 horas do dia 6/1/2025 até às 18 horas do dia 15/1/2025, mediante o preenchimento, assinatura e digitalização do formulário próprio disponível no site da Fundação, no link denominado “Eleições 2025”.

**Art. 12** – Para fins de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 35 da Lei Complementar 109, de 29/5/2001, e incisos I, II, III e IV do Art. 25 da Resolução PREVIC 23, de 14/8/2023, os candidatos ao CONDEL e CONFI deverão, no ato da inscrição, enviar à PREVIRB, por e-mail, o Termo de Responsabilidade devidamente assinado e digitalizado, estando este

também disponibilizado no site da Fundação, no link denominado “Eleições 2025”, onde declaram, sob as penas da lei:

- a) possuir comprovada experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação vigente aplicável;
- b) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) ter reputação ilibada.

**§1º** – Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado na alínea “b” do caput, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

**§2º** – As condenações criminais não relacionadas às responsabilidades de dirigente de EFPC ou às funções inerentes ao cargo pretendido não são consideradas para fins de avaliação do requisito previsto na alínea “c” do caput.

**§3º** – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do Art. 25 da Resolução PREVIC 23, de 14/8/2023, os candidatos eleitos comprometem-se a apresentar no momento da posse, comprovação de experiência profissional, sob a forma de declaração formalizada pelos destinatários dos serviços prestados e cópia da CTPS, além dos originais assinados do formulário de inscrição e do Termo de Responsabilidade, para CONDEL e CONFI, sob pena de não poderem tomar posse.

**§4º** – Os requisitos relacionados nas alíneas “b” e “c” deste artigo deverão ser comprovados, no momento da posse, por meio de declaração assinada pelo candidato eleito e pelo presidente ou ocupante de cargo equivalente da Diretoria Executiva, sem prejuízo da requisição, pela PREVIC, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

**Art. 13** – Em conformidade com o disposto no §5º do Art. 5º, da Resolução CNPC 39, de 30/3/2021, a maioria dos Membros do CONDEL e CONFI deverá ser certificada por instituições autônomas certificadoras reconhecidas pela PREVIC, conforme a legislação.

**§1º** – Considerando o disposto no caput, os candidatos eleitos comprometem-se a obter sua certificação em até um ano após a sua posse, conforme disposto no §1º do Art. 5º, da Resolução CNPC 39, de 30/3/2021, sob pena de suspensão do mandato, sendo esta comunicada ao CONDEL, que decidirá pela continuidade ou não do mandato e sobre a realização ou não de uma nova tentativa de obtenção de certificação, destacando que tal decisão deverá ser comunicada à PREVIC.

**§2º** – Para fins do cômputo da maioria de que trata o caput, os Conselheiros Titulares e Suplentes serão considerados como um único grupo dessa forma, a maioria deverá ser apurada em relação ao Conselho.

**Art. 14** – Em conformidade com o disposto no §1º e no inciso II do §4º, ambos do Art. 5º, da Resolução CNPC 39, de 30/3/2021, os candidatos eleitos ao COINV comprometem-se a obter sua certificação específica para profissionais de investimento em até 1 (um) ano após a sua posse, sob pena de suspensão do mandato.

**Parágrafo Único** – A suspensão citada no caput ocorrerá até a apresentação da certificação necessária, mantendo-se, contudo, a data final original do mandato.

**Art. 15** – Em conformidade com o disposto na Resolução PREVIC 23, de 14/8/2023, os candidatos ao CONDEL e ao CONFI tomam ciência da obrigatoriedade dos eleitos apresentarem documentação comprobatória de sua Habilitação no momento da posse, conforme detalhado a seguir:

**§1º** – Os candidatos eleitos como Membro Efetivo e Suplente só tomarão posse e exercerão o cargo de Conselheiro após entrega da documentação necessária à Habilitação, sendo exigido do eleito o preenchimento dos formulários PREVIC “Requerimento para Habilitação de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal” e “Currículo Profissional”, bem como a entrega dos documentos listados nesses formulários e na Resolução citada no caput, no dia da posse.

**§2º** – Em caso de não cumprimento do disposto no §1º ou do impedimento de fornecer qualquer dos documentos obrigatórios citados no mesmo parágrafo, proceder-se-á conforme a seguir:

- a) Efetivo – não tomará posse, implicando na promoção do Suplente à Efetivo e na convocação do candidato seguinte, melhor classificado, para ocupar o cargo de Suplente, que tomará posse e deverá entregar a documentação de Habilitação para exercer o mandato, e assim até o esgotamento da lista;
- b) Suplente – não tomará posse, sendo convocado o candidato seguinte, melhor classificado, para ocupar o cargo, que também deverá a documentação de Habilitação para exercer o mandato, e assim até o esgotamento da lista.

**§3º** – Em caso de mudança da legislação sobre a Habilitação, adotar-se-ão os procedimentos vigentes a época do evento.

**Art. 16** – No ato da inscrição, o candidato deverá enviar para o e-mail [previrb@previrb.com.br](mailto:previrb@previrb.com.br), fotografia, currículo resumido e atualizado, no modelo fornecido pela Fundação, para divulgação junto aos eleitores, fichas de inscrição preenchidas e outros documentos obrigatórios.

**Parágrafo Único** – Os documentos que exijam assinatura do candidato, deverão, caso eleito, ser entregues fisicamente no dia de sua posse.

**Art. 17** – Será facultado ao candidato o envio de um texto livre, no qual poderá apresentar seu programa de mandato aos eleitores.

**§1º** – O texto livre descrito no caput deve ser enviado para o e-mail [previrb@previrb.com.br](mailto:previrb@previrb.com.br) para padronização visual (tipo e tamanho de fonte) e deve ter até 4 (quatro) mil caracteres, contados os espaços.

**§2º** – O material de campanha descrito nesse artigo deverá ser providenciado no período de 6 a 15/1/2025, sendo sua divulgação condicionada à homologação de sua candidatura.

**§3º** – A decisão de não utilizar a opção listada no caput deverá ser declarada por escrito na ficha de inscrição, enviada para o e-mail [previrb@previrb.com.br](mailto:previrb@previrb.com.br) até as 18 horas de 15/1/2025, conforme Art. 11.

**Art. 18** – É vedado ao candidato promover inscrição para concorrer a vaga em mais de um dos cargos eletivos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 1º.

**§1º** – O Membro de um Colegiado ou Comitê, desde que em final de mandato, que desejar concorrer à reeleição, não precisará renunciar ao mandato que exerce.

**§2º** – O Membro de um Colegiado ou Comitê, desde que em final de mandato, não precisará renunciar a seu mandato atual para concorrer à vaga em outro colegiado ou comitê, mas caso eleito e a data final do seu mandato atual for posterior à data da posse no novo mandato, será necessário entregar, no ato de posse no novo colegiado, sua carta de renúncia ao mandato que exerce, endereçada ao Presidente do Conselho ou Coordenador do Comitê ao qual pertence, sob pena de não ser permitida sua posse, caso não entregue sua renúncia.

**§3º** – Não será permitida a Membros de Conselhos ou Comitês, que estejam na metade de seus mandatos, sua inscrição como candidato, mesmo que ao próprio Colegiado.

**Art. 19** – As candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A PREVIRB não divulgará a relação dos candidatos inscritos antes da homologação.

**Art. 20** – Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará aos Participantes, Assistidos e Pensionistas, por meio do site e do e-mail cadastrado dos eleitores, a relação dos candidatos inscritos e das vagas pretendidas.

**Art. 21** – O candidato poderá renunciar formalmente à sua candidatura até o dia 24/1/2025.

**§1º** – Para proceder a renúncia, o candidato deverá comunicar por escrito à PREVIRB.

**§2º** – Caso o candidato proceda à renúncia após o prazo listado no caput, seu nome não será retirado do sistema de votação e nem da cédula, sendo os votos que venha a receber considerados nulos.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 22** – A votação será realizada em turno único, no site da PREVIRB, observado o disposto na Seção I deste Capítulo.

**Parágrafo Único** – Todas as instruções e orientações necessárias à votação serão comunicadas aos eleitores, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 23** – Cada eleitor votará em 1 (um) nome para o CONDEL, em 1 (um) nome para o CONFI, em 1 (um) nome para o COSEG e em 1 (um) nome para o COINV.

**Art. 24** – A votação será secreta, devendo a Comissão Eleitoral prover o processo eleitoral dos recursos de segurança necessários à preservação do sigilo do voto.

#### **SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 25** – A votação eletrônica pela Internet dar-se-á através de sistema especialmente desenvolvido para essa finalidade por empresa contratada, com acesso por senha pessoal do eleitor, sem possibilidade de identificação do votante.

**Art. 26** – O eleitor somente poderá votar 1 (uma) vez com a senha criada especificamente para o presente processo eleitoral, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

**Art. 27** – A votação por meio eletrônico se dará no período de 21/2/2025 às 8 horas a 16/3/2025 às 18 horas.

**Art. 28** – As instruções necessárias à votação eletrônica serão enviadas aos eleitores residentes no Brasil e no exterior por e-mail.

**§1º** – Os eleitores receberão a senha de votação por e-mail e SMS.

**§2º** – Caso até 17/2/2025 o eleitor não receba a senha enviada, deverá reportar o ocorrido para o e-mail [previrb@previrb.com.br](mailto:previrb@previrb.com.br), informando nome, matrícula e o não recebimento da senha, para que possa receber o reenvio da senha, atentando que ela será enviada para o e-mail e o número de celular (via SMS) constantes do cadastro da PREVIRB e, caso não haja e-mail e número de celular cadastrados no sistema, o Participante deverá informar no mínimo um dos dois para contato.

**Art. 29** – Para os eleitores que apresentarem dificuldades de acesso/operação ao sistema de votação, durante o período de votação, será disponibilizado um computador na Fundação para que possam exercer seu direito ao voto, sendo necessário para tal, estar de posse de sua senha, enviada nos termos do §1º do Art. 28.

**Parágrafo Único** – Não será gerada uma nova senha para que o eleitor possa votar no computador disponibilizado na Fundação, devendo o eleitor observar o disposto no §2º do Art. 28.

## **SEÇÃO II – DA APURAÇÃO**

**Art. 30** – No dia 17/3/2025, às 11 horas, sob a Coordenação da Comissão Eleitoral e com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, instalar-se-á a sessão apuradora aos Participantes e Assistentes, que poderão acompanhar os trabalhos.

**Parágrafo Único** – Após a instalação da sessão, o Coordenador poderá escolher, dentre empregados da PREVIRB e membros dos Conselhos e Comitês presentes, excluindo candidatos, aqueles que auxiliarão nos trabalhos de apuração, efetuando os devidos registros na Ata da sessão apuradora.

**Art. 31** – A apuração dos votos recebidos será extraída do próprio sistema de votação eletrônica, pelo login de administrador.

**Parágrafo Único** – Os votos recebidos serão apresentados aos presentes, quando será anunciado o resultado aos presentes.

**Art. 32** – Caso seja verificada qualquer irregularidade no processo eleitoral, esta será submetida à consideração da Comissão Eleitoral, que poderá considerar nula a eleição, ficando o resultado da eleição suspenso até a realização de nova votação.

**Art. 33** – Ao final da apuração, será confeccionado o Mapa Geral de Apuração, contendo os nomes dos candidatos e os votos válidos apurados para cada um deles.

**Art. 34** – Em caso de empate, a precedência caberá àquele com maior tempo de inscrição no(s) Plano(s) Previdencial(ais) da PREVIRB ou, se persistir o empate, àquele de maior idade.

**Art. 35** – Ao final dos trabalhos, o Coordenador lerá o resultado total da votação e, considerando o disposto nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento, anunciará os candidatos vencedores, mandando lavrar, por fim, a Ata circunstanciada, que será assinada pelos componentes da mesa.

**Art. 36** – Até às 17 horas do dia 21/3/2025, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 37** – A divulgação da decisão exarada pela Comissão Eleitoral relativa às impugnações eventualmente apresentadas pelos candidatos dar-se-á em 25/3/2025.

**Parágrafo Único** – Se não houver impugnação, a divulgação oficial dos resultados, que ocorrerá no dia 26/3/2025, poderá ser antecipada.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** – Todos os atos eleitorais poderão ser livremente fiscalizados por qualquer candidato ou preposto por ele designado no momento da inscrição.

**Art. 39** – A apreciação sobre eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Somente serão apreciadas impugnações ou reclamações que forem formuladas até o dia 21/3/2025, concedendo-se à Comissão Eleitoral até o dia 25/3/2025 para deliberação das demandas.

**Art. 40** – A eleição será anulada quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado que:

- a) foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;
- b) não foi cumprido qualquer dos prazos previstos neste Regulamento, sem a devida justificativa e com divulgação antecipada aos eleitores e candidatos;
- c) houve ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade.

**Art. 41** – Na hipótese de anulação da eleição e necessidade de realização de eleições extraordinárias, todos os critérios de sufrágio devem ser observados, cabendo ao CONDEL, por resolução, baixar normas específicas para adaptar as rotinas regulamentares que, porventura, não se apliquem às peculiaridades dos casos especiais.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância de Membro Suplente eleito para os órgãos estatutários da Entidade, e esgotado o número de candidatos participantes na eleição corrente ou na anterior, o caso será levado a avaliação do CONDEL que, observando os princípios de governança, decidirá à solução a ser adotada pela Fundação.

**Art. 42** – Na hipótese de prorrogação dos mandatos do Colegiado de origem do candidato eleito, por decisão do CONDEL, que tenha concorrido à reeleição ou que esteja mudando de Colegiado, este terá a posse no novo Colegiado adiada para após a data final da prorrogação, sendo necessário também, prorrogar o mandato do Membro que o eleito venha a substituir.

**Art. 43** – Na hipótese de vacância por renúncia, perda de mandato ou falecimento, de qualquer membro eleito com mandato em curso no CONDEL, CONFI, COSEG e COINV, deverá ocorrer, imediatamente, a assunção de seu Suplente à condição de Titular. Outrossim, para compor a suplência do colegiado, ocorrerá concomitantemente a convocação do candidato mais votado e não eleito, no processo eleitoral mais recente, conforme mapa de apuração, destacando que o candidato deverá atender as exigências descritas nos artigos 1º, 12º, 13º, 14º e 15º.

**§1º** – Caso a vacância ocorra, enquanto houver uma eleição em curso, a vaga será preenchida pelo candidato mais votado e não eleito deste processo eleitoral, que completará o tempo restantes do mandato aberto.

**§2º** – Caso não haja mais candidatos no pleito mais recente ou em curso, poderá ser convocado o mais votado e não eleito do processo eleitoral anterior.

**Art. 44** – Todas as divulgações e comunicações previstas no presente Regulamento serão feitas por meio de publicação no site da PREVIRB, podendo a Comissão Eleitoral fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.

**Art. 45** – O calendário eleitoral, constante do Anexo, é parte integrante deste Regulamento.

**Art. 46** – Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise da Comissão Eleitoral, devendo ser registrados em Ata.

**ANEXO**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

Revisão do Regulamento das Eleições. (Comissão)	Até 15/11/2024
Aprovação do Regulamento das Eleições. (CONDEL)	28/11/2024
Divulgação do Regulamento / Edital.	2/1/2025
Inscrição dos Candidatos.	De 6 a 15/1/2025
Prazo para fornecimento de material de campanha.	De 6 a 15/1/2025
Homologação das Candidaturas e Comunicação dos Candidatos Homologados. (Comissão)	17/1/2025
Prazo para Recursos.	21 a 24/1/2025
Prazo para Renúncia Formal a Candidatura.	24/1/2025
Análise dos Recursos. (Comissão)	28/1/2025
Deliberação sobre Recursos. (Comissão)	28/1/2025
Divulgação dos Candidatos.	Até 3/2/2025
Prazo para envio das senhas.	De 3 a 15/2/2025
Lacração do sistema eletrônico.	20/2/2025
Período de Votação Eletrônica.	De 21/2 a 16/3/2025
Apuração.	17/3/2025
Prazo para Impugnações.	De 19 a 21/3/2025
Análise das Impugnações. (Comissão)	24 e 25/3/2025
Deliberação sobre Impugnações. (Comissão)	25/3/2025
Divulgação do Resultado.	Até 31/3/2025
Posse dos Eleitos.	22/4/2025 (CONDEL e CONFI) e 22/4/2025 (COINV e COSEG)